



PROVISÃO CEPE Nº 008/2017

Aprova o processo seletivo de estudantes para os cursos presenciais de graduação da UFOP, para ingresso no segundo semestre letivo de 2017.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto (CEPE/UFOP), no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto;

Considerando a Portaria Normativa MEC Nº 02, de 26 de janeiro de 2010, e suas alterações;

Considerando a Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei Nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, e regulamentada pelo Decreto Nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto Nº 9.034, de 20 de abril de 2017;

Considerando a Portaria Normativa MEC Nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria Normativa MEC Nº 9, de 5 de maio de 2017;

Considerando a Portaria Normativa MEC Nº 21, de 5 de novembro de 2012, alterada pela Portaria Normativa MEC Nº 9, de 5 de maio de 2017;

Considerando o Edital SESu Nº 54, de 17 de maio de 2017, que trata da inscrição no Sistema de Seleção Unificada (SiSU) – 2ª Edição de 2017,

RESOLVE:

Aprovar o processo seletivo de estudantes para os cursos presenciais de graduação da UFOP, para ingresso no segundo semestre letivo de 2017.

§ 1º A seleção de estudantes ocorrerá, exclusivamente, por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU), do Ministério da Educação (MEC).

§ 2º Os cursos, turnos, locais de oferta e as respectivas reservas de vagas, nos termos da Lei Nº 12.711/2012, são apresentados no edital do processo seletivo, que se torna parte integrante desta Provisão.

Ouro Preto, em 29 de maio de 2017.

(A) Cláudia Aparecida Marlière de Lima
Presidente

Edital COPEPS Nº 32/2017, de 29 de maio de 2017

Dispõe sobre o processo seletivo de estudantes para os cursos presenciais de graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, para ingresso no segundo semestre letivo de 2017.

A presidente da Comissão Permanente de Processos Seletivos (COPEPS) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), no uso de suas atribuições, considerando:

- o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto;
- a Portaria Normativa MEC Nº 02, de 26 de janeiro de 2010, e suas alterações;
- a Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei Nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, e regulamentada pelo Decreto Nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto Nº 9.034, de 20 de abril de 2017;
- a Portaria Normativa MEC Nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria Normativa MEC Nº 9, de 5 de maio de 2017;
- a Portaria Normativa MEC Nº 21, de 5 de novembro de 2012, alterada pela Portaria Normativa MEC Nº 9, de 5 de maio de 2017;
- a Portaria Normativa MEC Nº 19, de 06 de novembro de 2014;
- o Edital SESu Nº 54, de 17 de maio de 2017, que trata da inscrição no Sistema de Seleção Unificada (SiSU) – 2ª Edição de 2017;

Torna públicas as normas do processo seletivo de estudantes para o preenchimento de vagas nos cursos presenciais de graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, no segundo semestre letivo de 2017.

1. DO OBJETIVO

O presente processo seletivo tem como objetivo selecionar estudantes, por meio do Sistema de Seleção Unificada – SiSU, do Ministério da Educação (MEC), para os cursos presenciais de graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, para ingresso no segundo semestre letivo de 2017.

2. DOS CURSOS

- 2.1 Os cursos e respectivos grupos, turnos, vagas e locais de oferta são indicados na Tabela 1.
- 2.2 Os agrupamentos relacionados na Tabela 1 referem-se aos ponderadores (pesos) atribuídos à pontuação, por área de conhecimento, das provas de conhecimentos gerais e de redação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), conforme detalhado no subitem 5.2.1 deste edital.
- 2.3 Todos os cursos poderão ter aulas aos sábados, que são considerados dias letivos.
- 2.4 Em Ouro Preto, os cursos estão alocados no *campus* Morro do Cruzeiro. Em Mariana, os cursos são ministrados no Instituto de Ciências Humanas e Sociais (ICHS) e no Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA). O *campus* de João Monlevade localiza-se na cidade de João Monlevade. Todos os locais de oferta dos cursos estão situados no Estado de Minas Gerais.
- 2.5 Do número de vagas oferecidas neste processo seletivo ficam assegurados, por curso e turno, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total para ocupação por estudantes classificados que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, conforme determinado pela Lei Nº 12.711/ 2012, alterada pela Lei Nº 13.409/2016, observadas as condições estabelecidas no item 3 deste edital.

Tabela 1 – Grupos, cursos, turnos, vagas e locais de oferta, para ingresso em 2017/2.

GRUPOS	CURSOS	TURNOS	VAGAS	LOCAIS DE OFERTA
GRUPO 1	Engenharia Ambiental	Integral	36	Morro do Cruzeiro – Ouro Preto
	Engenharia Civil	Integral	36	Morro do Cruzeiro – Ouro Preto
	Engenharia de Computação	Noturno	40	ICEA - João Monlevade
	Engenharia de Controle e Automação	Vespertino	36	Morro do Cruzeiro – Ouro Preto
	Engenharia de Minas	Integral	36	Morro do Cruzeiro – Ouro Preto
	Engenharia de Produção (JM)	Noturno	40	ICEA - João Monlevade
	Engenharia de Produção (OP)	Noturno	36	Morro do Cruzeiro – Ouro Preto
	Engenharia Elétrica	Vespertino	40	ICEA - João Monlevade
	Engenharia Geológica	Integral	36	Morro do Cruzeiro – Ouro Preto
	Engenharia Mecânica	Vespertino	36	Morro do Cruzeiro – Ouro Preto
	Engenharia Metalúrgica	Integral	36	Morro do Cruzeiro – Ouro Preto
	Estatística	Noturno	40	Morro do Cruzeiro – Ouro Preto
	Química - Licenciatura	Noturno	40	Morro do Cruzeiro – Ouro Preto
	Sistemas de Informação	Vespertino	40	ICEA - João Monlevade
GRUPO 2	Ciências Biológicas - Bacharelado	Integral	30	Morro do Cruzeiro – Ouro Preto
	Ciências Biológicas - Licenciatura	Noturno	30	Morro do Cruzeiro – Ouro Preto
	Ciência e Tecnologia de Alimentos	Noturno	35	Morro do Cruzeiro – Ouro Preto
	Educação Física - Licenciatura	Noturno	40	Morro do Cruzeiro – Ouro Preto
	Farmácia	Integral	50	Morro do Cruzeiro – Ouro Preto
	Medicina	Integral	40	Morro do Cruzeiro – Ouro Preto
	Nutrição	Integral	35	Morro do Cruzeiro – Ouro Preto
GRUPO 3	Artes Cênicas - Bacharelado	Integral	20	Morro do Cruzeiro – Ouro Preto
	Direito	Noturno	50	Morro do Cruzeiro – Ouro Preto
	Filosofia - Bacharelado	Matutino	15	IFAC – Ouro Preto
	Filosofia - Licenciatura	Matutino	20	IFAC – Ouro Preto
	História - Bacharelado	Noturno	10	ICHS - Mariana
	História - Licenciatura	Noturno	40	ICHS - Mariana
	Jornalismo	Noturno	50	ICSA - Mariana
	Museologia	Noturno	40	Morro do Cruzeiro – Ouro Preto
	Pedagogia- Licenciatura	Vespertino	40	ICHS - Mariana
	Serviço Social	Vespertino	50	ICSA - Mariana
	Turismo	Noturno	35	Morro do Cruzeiro – Ouro Preto
GRUPO 4	Letras - Bacharelado	Noturno	10	ICHS - Mariana
	Letras - Licenciatura	Noturno	40	ICHS - Mariana
GRUPO 5	Administração	Noturno	50	ICSA - Mariana
	Arquitetura e Urbanismo	Noturno	36	Morro do Cruzeiro – Ouro Preto
GRUPO 6	Ciências Econômicas	Vespertino	50	ICSA - Mariana
	Ciência da Computação	Integral	40	Morro do Cruzeiro – Ouro Preto

Nº total de vagas → 1384

3. DA RESERVA DE VAGAS PARA ESTUDANTES EGRESSOS DE ESCOLAS PÚBLICAS

- 3.1 Ficam assegurados, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número total de vagas disponibilizadas, por curso e turno, neste processo seletivo, aos estudantes classificados que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, conforme determina a Lei Nº 12.711/2012, alterada pela Lei Nº 13.409/2016, observadas as seguintes condições:
- I – no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o item 3.1 serão reservadas aos estudantes com renda familiar bruta mensal *per capita* igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo; e
 - II – proporção no total de vagas, no mínimo, igual à da soma de pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência na população do Estado de Minas Gerais, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, será reservada, por curso e turno, aos estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas e às pessoas com deficiência.
- 3.1.1 Para cumprimento do disposto no item 3.1, consideram-se escolas públicas, exclusivamente, as instituições de ensino de que trata o inciso I do *caput* do Art. 19 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- 3.1.2 Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o item 3.1 os estudantes que:
- I – tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; **ou**
 - II – tenham obtido certificado de conclusão do ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) ou dos Exames de Certificação de Competência ou de Avaliação de Jovens e Adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.
- 3.1.3 Não poderão concorrer às vagas de que trata o item 3.1 os estudantes que tenham cursado, integralmente ou em parte, o ensino médio em escola(s) da rede privada de ensino, ainda que subsidiados por bolsa estudantil.
- 3.1.4 A comprovação de que o estudante cursou integralmente o ensino médio em escola pública dar-se-á mediante apresentação, no ato da matrícula institucional:
- a) do histórico escolar ou de documento original da instituição, declarando que o estudante cursou, integralmente, o ensino médio em instituição pública, **ou**
 - b) da certificação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou da certificação de competências de jovens e adultos ou da certificação de competências ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.
- 3.1.5 Somente poderão participar das reservas de vagas asseguradas pelo inciso I do item 3.1 os estudantes que comprovarem a percepção de renda familiar bruta mensal *per capita* igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo.
- 3.1.5.1 A comprovação da condição de beneficiário de reserva de vaga, modalidade de renda familiar bruta mensal *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, é realizada, no ato da matrícula, mediante a apresentação da Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).
- 3.1.5.2. Na impossibilidade de apresentação da Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), a renda familiar bruta mensal *per capita* deverá ser apurada em procedimento administrativo da Universidade Federal de Ouro Preto, com base em documentos previstos por edital específico, e fornecidos, pelo estudante, no ato da matrícula. O edital referente aos prazos e aos procedimentos de apuração da renda familiar é disponibilizado na página do Vestibular/UFOP (www.vestibular.ufop.br).
- 3.1.5.2.1 Em conformidade com a Portaria Normativa MEC Nº 18/2012, alterada pela Portaria Normativa MEC Nº 9/2017, a apuração da renda familiar bruta mensal *per capita* prevista no item 3.1.5.2 será realizada de acordo com os seguintes procedimentos:
- I – calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três

meses anteriores à data de inscrição do estudante no processo seletivo em questão;

II – calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do item 3.1.5.2.1;

III – divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do item 3.1.5.2.1 pelo número de pessoas da família do estudante.

§ 1º No cálculo referido no inciso I do item 3.1.5.2.1, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§ 2º Estão excluídos do cálculo de que trata o §1º:

I – os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

II – os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

3.1.5.3 A apuração da renda familiar bruta mensal *per capita* tomará por base as informações prestadas, pelo estudante, na inscrição no portal do SiSU, e nos documentos fornecidos, no ato da matrícula.

3.1.5.4 Para o processo seletivo em questão, os comprovantes de rendimentos dos últimos três meses se referem aos meses de **fevereiro, março e abril de 2017**, conforme previsto pelo inciso I do item 3.1.5.2.1.

3.1.6 A condição de beneficiário das reservas de vagas relativas à proporção de pretos, pardos e indígenas será comprovada mediante autodeclaração, firmada pelo estudante participante das mesmas, na inscrição no portal do SiSU, e no ato da matrícula.

3.1.7 A apuração e a comprovação da condição de beneficiário das reservas de vagas para pessoas com deficiência tomarão por base laudo médico, apresentado pelo estudante, no ato da matrícula, atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.

3.2 Consideradas as reservas de vagas para estudantes egressos de escolas públicas, ficam estabelecidas as seguintes modalidades de concorrência, para fins de inscrição e de classificação no presente processo seletivo:

L1 - Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

L2 - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

- L5** - Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
- L6** - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
- L9** - Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
- L10** – Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
- L13** - Candidatos com deficiência que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
- L14** - Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
- AC** – Candidatos não participantes das reservas de vagas.

3.3 As vagas oferecidas no presente edital, por curso e modalidade de concorrência, são relacionadas na Tabela 2.

3.3.1 Em conformidade com a Portaria Normativa MEC Nº 18/2012, alterada pela Portaria Normativa MEC Nº 9/2017, sempre que a aplicação dos percentuais para a apuração das reservas de vagas previstas no item 3.1 implicar resultados com decimais, será adotado em cada etapa do cálculo, o número inteiro imediatamente superior.

3.4 A partir das Listas de Espera da UFOP, os estudantes inscritos para as reservas de vagas previstas pelo item 3.1 concorrerão, concomitantemente, na lista de classificação da respectiva modalidade de concorrência, e na lista de classificação geral, que reúne todas as modalidades de concorrência.

3.5 Compete exclusivamente ao estudante se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer às reservas de vagas relacionadas no item 3.2 deste edital, sob pena de, caso convocado e não atenda às exigências para a matrícula, perder o direito à vaga, no curso.

Tabela 2 – Distribuição das reservas de vagas, por curso: De acordo com a Lei Nº 12.711/2012

GRUPO	CURSO 2º SEMESTRE LETIVO/2017	Nº TOTAL DE VAGAS	RESERVAS DE VAGAS: LEI Nº 12.711/2012								RESERVA MÍNIMA
			L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	
GRUPO 1	Engenharia Ambiental	36	3	4	3	4	1	1	1	1	18
	Engenharia Civil	36	3	4	3	4	1	1	1	1	18
	Engenharia de Computação	40	3	5	3	5	1	1	1	1	20
	Engenharia de Controle e Automação	36	3	4	3	4	1	1	1	1	18
	Engenharia de Minas	36	3	4	3	4	1	1	1	1	18
	Engenharia de Produção (JM)	40	3	5	3	5	1	1	1	1	20
	Engenharia de Produção (OP)	36	3	4	3	4	1	1	1	1	18
	Engenharia Elétrica	40	3	5	3	5	1	1	1	1	20
	Engenharia Geológica	36	3	4	3	4	1	1	1	1	18
	Engenharia Mecânica	36	3	4	3	4	1	1	1	1	18
	Engenharia Metalúrgica	36	3	4	3	4	1	1	1	1	18

GRUPO	CURSO 2º SEMESTRE LETIVO/2017	Nº TOTAL DE VAGAS	RESERVAS DE VAGAS: LEI Nº 12.711/2012								RESERVA MÍNIMA
			L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	
	Estatística	40	3	5	3	5	1	1	1	1	20
	Química - Licenciatura	40	3	5	3	5	1	1	1	1	20
	Sistemas de Informação	40	3	5	3	5	1	1	1	1	20
GRUPO 2	Ciências Biológicas - Bacharelado	30	2	4	2	3	1	1	1	1	15
	Ciências Biológicas - Licenciatura	30	2	4	2	3	1	1	1	1	15
	Ciência e Tecnologia de Alimentos	35	3	4	3	4	1	1	1	1	18
	Educação Física - Licenciatura	40	3	5	3	5	1	1	1	1	20
	Farmácia	50	5	5	4	5	1	2	1	2	25
	Medicina	40	3	5	3	5	1	1	1	1	20
	Nutrição	35	3	4	3	4	1	1	1	1	18
GRUPO 3	Artes Cênicas - Bacharelado	20	2	2	2	2	0	1	0	1	10
	Direito	50	5	5	4	5	1	2	1	2	25
	Filosofia - Bacharelado	15	1	2	1	2	0	1	0	1	8
	Filosofia - Licenciatura	20	2	2	2	2	0	1	0	1	10
	História - Bacharelado	10	1	2	0	2	0	0	0	0	5
	História - Licenciatura	40	3	5	3	5	1	1	1	1	20
	Jornalismo	50	5	5	4	5	1	2	1	2	25
	Museologia	40	3	5	3	5	1	1	1	1	20
	Pedagogia- Licenciatura	40	3	5	3	5	1	1	1	1	20
	Serviço Social	50	5	5	4	5	1	2	1	2	25
	Turismo	35	3	4	3	4	1	1	1	1	18
GRUPO 4	Letras - Bacharelado	10	1	2	0	2	0	0	0	0	5
	Letras - Licenciatura	40	3	5	3	5	1	1	1	1	20
GRUPO 5	Administração	50	5	5	4	5	1	2	1	2	25
	Arquitetura e Urbanismo	36	3	4	3	4	1	1	1	1	18
	Ciências Econômicas	50	5	5	4	5	1	2	1	2	25
GRUPO 6	Ciência da Computação	40	3	5	3	5	1	1	1	1	20
TOTAL		1384	116	161	108	159	33	42	33	42	694

- Percentuais de cor/raça e de pessoas com deficiência obtidos pelo último Censo do IBGE, no Estado de Minas Gerais: pretos, pardos e indígenas (53,66%); pessoas com deficiência (22,62%).

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição para o presente processo seletivo será efetuada, exclusivamente, por meio do portal do Sistema de Seleção Unificada (SiSU): www.sisu.mec.gov.br, em conformidade com o cronograma nele estabelecido.

4.1.1 Todos os editais do processo seletivo e demais informações pertinentes são disponibilizadas na página do Vestibular/UFOP, no endereço www.vestibular.ufop.br.

4.2 É de responsabilidade exclusiva do estudante a observância dos prazos e dos procedimentos de inscrição estabelecidos pelo SiSU.

4.3 A inscrição do estudante no processo seletivo do SiSU implicará:

I – a concordância expressa e irrevogável com o disposto na Portaria Normativa MEC Nº 21, de 5 de novembro de 2012, alterada pela Portaria Normativa MEC Nº 9, de 5 de maio de 2017, no Termo de Adesão da UFOP ao SiSU, no Edital do SiSU – 2ª Edição de 2017, bem como no presente edital, todos disponíveis na página eletrônica do Vestibular/UFOP: www.vestibular.ufop.br,

II – o consentimento para a utilização e a divulgação, pelo INEP/MEC e pela UFOP, de suas notas obtidas no ENEM 2016, e das informações prestadas no referido exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes à sua participação no SiSU – 2ª Edição de 2017.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1 A seleção de estudantes para o preenchimento das vagas disponíveis neste edital será efetuada exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos mesmos no Exame Nacional do Ensino Médio referente ao ano de 2016 (ENEM 2016).

5.2 Para fins de classificação neste processo seletivo, o estudante deverá apresentar nota mínima de 300 (trezentos) pontos em cada um dos conteúdos avaliados pelo ENEM 2016.

5.2.1 À pontuação obtida pelo estudante no ENEM 2016 serão aplicados ponderadores (pesos), por área do conhecimento, de acordo com os grupos definidos na Tabela 3.

Tabela 3 – Ponderadores (pesos) da nota do ENEM, por área do conhecimento.

Agrupamento dos cursos de acordo com as áreas de conhecimento		PESO				
		Redação	Matemática e suas tecnologias	Linguagem, códigos e suas tecnologias	Ciências Humanas e suas tecnologias	Ciências da Natureza e suas tecnologias
GRUPO 1	Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia de Computação, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia de Minas, Engenharia de Produção (JM), Engenharia de Produção (OP), Engenharia Elétrica, Engenharia Geológica, Engenharia Mecânica, Engenharia Metalúrgica, Estatística, Química–Licenciatura, Sistemas de Informação.	2	2	1	1	2
GRUPO 2	Ciência e Tecnologia de Alimentos, Ciências Biológicas–Bacharelado, Ciências Biológicas–Licenciatura, Educação Física–Licenciatura, Farmácia, Medicina, Nutrição.	2	1	1	1	2
GRUPO 3	Artes Cênicas–Bacharelado, Direito, Filosofia–Bacharelado, Filosofia–Licenciatura, História–Bacharelado, História–Licenciatura, Jornalismo, Museologia, Pedagogia–Licenciatura, Serviço Social, Turismo.	2	1	2	2	1

Agrupamento dos cursos de acordo com as áreas de conhecimento		PESO				
		Redação	Matemática e suas tecnologias	Linguagem, códigos e suas tecnologias	Ciências Humanas e suas tecnologias	Ciências da Natureza e suas tecnologias
GRUPO 4	Letras–Bacharelado, Letras–Licenciatura.	2	1	2	1	1
GRUPO 5	Administração, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Econômicas.	2	2	2	2	1
GRUPO 6	Ciência da Computação	2	3	1	1	1

5.3 Os estudantes inscritos serão classificados, por curso, em ordem decrescente da pontuação obtida no ENEM 2016, considerando a atribuição dos ponderadores (subitem 5.2.1), dentro de cada um dos seguintes grupos de inscritos:

- I. estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo *per capita*:
 - a. que se autodeclaram pretos, pardos e indígenas;
 1. que sejam pessoas com deficiência (**L10**);
 2. que não sejam pessoas com deficiência (**L2**).
 - b. que não se autodeclaram pretos, pardos e indígenas;
 1. que sejam pessoas com deficiência (**L9**);
 2. que não sejam pessoas com deficiência (**L1**).
- II. estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo *per capita*:
 - a. que se autodeclaram pretos, pardos e indígenas;
 1. que sejam pessoas com deficiência (**L14**);
 2. que não sejam pessoas com deficiência (**L6**).
 - b. que não se autodeclaram pretos, pardos e indígenas;
 1. que sejam pessoas com deficiência (**L13**);
 2. que não sejam pessoas com deficiência (**L5**).
- III. Demais estudantes, não participantes das reservas de vagas de escola pública (AC).

5.4 Será eliminado do processo seletivo o estudante que:

- a) obtiver nota inferior a 300 (trezentos) pontos em qualquer dos conteúdos avaliados pelo ENEM 2016;
- b) participar do processo seletivo ou realizar a matrícula institucional, usando documento ou informações falsas ou outros meios ilícitos;
- c) não comprovar a conclusão do ensino médio, até a data de sua matrícula, na UFOP;
- d) sendo convocado para matrícula como participante de reserva de vaga de escola pública, nos termos do item 3.1 deste edital, não apresentar os documentos necessários à comprovação da sua condição de beneficiário da mesma ou firmar autodeclaração falsa.

5.5 Os critérios de desempate do processo seletivo são definidos pelo Edital SESu Nº 54, de 17 de maio de 2017.

5.5.1 A classificação dos estudantes no SiSU observará o disposto no art. 19 da Portaria Normativa MEC Nº 21/2012, alterada pela Portaria Normativa MEC Nº 9, de 5 de maio de 2017, bem como a seguinte ordem de critérios de desempate:

- I - nota obtida na Redação;
- II - nota obtida na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- III - nota obtida na prova de Matemática e suas Tecnologias;

IV - nota obtida na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

V - nota obtida na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

5.5.2 Observado o disposto no subitem anterior, no caso de notas idênticas, todos os estudantes que estejam empatados na(s) última(s) vaga(s) serão convocados e o desempate ocorrerá no momento da matrícula, nos termos do §2º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (acrescentado pela Lei Nº 13.184, de 04 de novembro de 2015), e do item 4 do Edital SESu Nº 54, de 17 de maio de 2017.

6. DO RESULTADO E DA CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA

6.1 A listagem dos estudantes aprovados no SiSU e convocados na 1ª chamada para matrícula nos cursos de graduação da UFOP, estará disponível no portal do SiSU (www.sisu.mec.gov.br) e na página do Vestibular/UFOP (www.vestibular.ufop.br), de acordo com o cronograma definido pelo SiSU.

6.2 Será convocado para matrícula o estudante melhor classificado dentro do limite de vagas para o curso, respeitadas as reservas de vagas estabelecidas no item 3.1 deste edital.

6.2.1 Os estudantes convocados deverão realizar a matrícula no período previsto pelo cronograma do SiSU, verificados os locais, horários e documentos necessários, conforme disposto pelo edital de convocação publicado na página do Vestibular/UFOP: www.vestibular.ufop.br.

6.3 As vagas eventualmente não ocupadas após a primeira convocação serão preenchidas, pela Universidade Federal de Ouro Preto, mediante utilização da Lista de Espera do SiSU.

6.3.1 Para constar da Lista de Espera do SiSU, o estudante deverá, obrigatoriamente, manifestar o interesse pela vaga, inscrevendo-se no portal do SiSU (www.sisu.mec.gov.br), em período definido pelo cronograma do próprio Sistema. O estudante somente poderá manifestar interesse em permanecer na Lista de Espera do curso correspondente à sua primeira opção, conforme disposto pelo Edital SESu Nº 54, de 17 de maio de 2017.

6.3.2 Os estudantes inscritos na Lista de Espera do SiSU serão reclassificados, por curso, em ordem decrescente dos pontos obtidos no ENEM, considerando as reservas de vagas definidas pelo item 3.1 deste edital.

6.4 A partir da 2ª chamada, as convocações para matrícula serão efetuadas, pela UFOP, por meio de editais publicados na página do Vestibular/UFOP (www.vestibular.ufop.br > Processo Seletivo SiSU > SiSU 2017/2 > Convocações para matrículas).

6.5 Os estudantes inscritos para as reservas de vagas descritas no item 3.1 serão convocados até que seja contemplado o número mínimo de vagas assegurado, por curso, conforme descrito na Tabela 2 do presente edital.

6.5.1 Conforme previsto pela Portaria Normativa MEC Nº 18/2012, alterada pela Portaria Normativa MEC Nº 9/2017, art. 15, no caso de não preenchimento das vagas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e às pessoas com deficiência, aquelas remanescentes serão preenchidas pelos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, observadas as reservas realizadas em mesmo nível ou no imediatamente anterior, da seguinte forma:

I – as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado no subitem 1, alínea "a" do inciso I do item 5.3 (L10) serão ofertadas, pela ordem:

a) aos estudantes do grupo indicado no subitem 2, alínea "a", do inciso I do item 5.3 (L2);

b) aos estudantes do grupo indicado no subitem 1, alínea "b" do inciso I do item 5.3 (L9);

c) aos estudantes do subitem 2, alínea "b" do inciso I (L1);

d) restando vagas, aos estudantes indicados no subitem 1, alínea "a" do inciso II do item 5.3 (L14); e, depois, na seguinte sequência: aos estudantes indicados no subitem 2, alínea "a" do inciso II do item 5.3 (L6); aos estudantes do grupo indicado na subitem 1, alínea "b", do inciso II do item 5.3 (L13); aos estudantes do grupo indicado na subitem 2, alínea "b", do inciso II do item 5.3 (L5).

II – as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado no subitem 2, alínea "a" do inciso I do item 5.3 (L2) serão ofertadas, pela ordem:

- a) aos estudantes do grupo indicado no subitem 1, alínea "a", do mesmo inciso I do item 5.3 (L10);
 - b) aos estudantes do grupo indicado no subitem 1, alínea "b" do inciso I do item 5.3 (L9);
 - c) aos estudantes do subitem 2, alínea "b" do inciso I (L1);
 - d) restando vagas, aos estudantes indicados no subitem 1, alínea "a" do inciso II do item 5.3 (L14); e, depois, na seguinte sequência: aos estudantes indicados no subitem 2, alínea "a" do inciso II do item 5.3 (L6); aos estudantes do grupo indicado na subitem 1, alínea "b", do inciso II do item 5.3 (L13); aos estudantes do grupo indicado na subitem 2, alínea "b", do inciso II do item 5.3 (L5).
- III – as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado no subitem 1, alínea "b" do inciso I do item 5.3 (L9) serão ofertadas, pela ordem:
- a) aos estudantes do grupo indicado no subitem 2, alínea "b", do inciso I do item 5.3 (L1);
 - b) aos estudantes do grupo indicado no subitem 1, alínea "a", do inciso I do item 5.3 (L10);
 - c) aos estudantes do grupo indicado no subitem 2, alínea "a", do inciso I do item 5.3 (L2);
 - d) restando vagas, aos estudantes indicados no subitem 1, alínea "a" do inciso II do item 5.3 (L14); e, depois, na seguinte sequência: aos estudantes indicados no subitem 2, alínea "a" do inciso II do item 5.3 (L6); aos estudantes do grupo indicado na subitem 1, alínea "b", do inciso II do item 5.3 (L13); aos estudantes do grupo indicado na subitem 2, alínea "b", do inciso II do item 5.3 (L5).
- IV – as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado no subitem 2, alínea "b" do inciso I do item 5.3 (L1) serão ofertadas, pela ordem:
- a) aos estudantes do grupo indicado no subitem 1, alínea "b", do inciso I do item 5.3 (L9);
 - b) aos estudantes do grupo indicado no subitem 1, alínea "a", do inciso I do item 5.3 (L10);
 - c) aos estudantes do grupo indicado no subitem 2, alínea "a", do inciso I do item 5.3 (L2);
 - d) restando vagas, aos estudantes indicados no subitem 1, alínea "a" do inciso II do item 5.3 (L14); e, depois, na seguinte sequência: aos estudantes indicados no subitem 2, alínea "a" do inciso II do item 5.3 (L6); aos estudantes do grupo indicado na subitem 1, alínea "b", do inciso II do item 5.3 (L13); aos estudantes do grupo indicado na subitem 2, alínea "b", do inciso II do item 5.3 (L5).
- V – as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado no subitem 1, alínea "a" do inciso II do item 5.3 (L14) serão ofertadas, pela ordem:
- a) aos estudantes do grupo indicado no subitem 2, alínea "a", do inciso II do item 5.3 (L6);
 - b) aos estudantes do grupo indicado no subitem 1, alínea "b" do inciso II do item 5.3 (L13);
 - c) aos estudantes do subitem 2, alínea "b" do inciso II (L5); e
 - d) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado na subitem 1, alínea "a", do inciso I do item 5.3, prioritariamente (L10); e, depois, na seguinte sequência: aos estudantes do grupo indicado no subitem 2, alínea "a", do inciso I do item 5.3 (L2); aos estudantes do grupo indicado no subitem 1, alínea "b", do inciso I do item 5.3 (L9); e aos estudantes do subitem 2, alínea "b" do inciso I (L1).
- VI – as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado no subitem 2, alínea "a" do inciso II do item 5.3 (L6) serão ofertadas, pela ordem:
- a) aos estudantes indicados no subitem 1, alínea "a" do inciso II do item 5.3 (L14);
 - b) aos estudantes do grupo indicado no subitem 1, alínea "b" do inciso II do item 5.3, prioritariamente (L13);
 - c) aos estudantes do subitem 2, alínea "b" do inciso II (L5); e
 - d) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado na subitem 1, alínea "a", do inciso I do item 5.3, prioritariamente (L10); e, depois, na seguinte sequência: aos estudantes do grupo indicado no subitem 2, alínea "a", do inciso I do item 5.3 (L2); aos estudantes do grupo indicado no subitem 1, alínea "b", do inciso I do item 5.3 (L9); e aos estudantes do subitem 2, alínea "b" do mesmo inciso I (L1).

VII – as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado no subitem 1, alínea “b” do inciso II do item 5.3 (L13) serão ofertadas, pela ordem:

- a) aos estudantes do grupo indicado na subitem 2, alínea “b”, do inciso II do item 5.3 (L5);
- b) aos estudantes indicados no subitem 1, alínea “a” do inciso II do item 5.3 (L14);
- c) aos estudantes indicados no subitem 2, alínea “a” do inciso II do item 5.3 (L6);
- d) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado na subitem 1, alínea “a”, do inciso I do item 5.3, prioritariamente (L10); e, depois, na seguinte sequência: aos estudantes do grupo indicado no subitem 2, alínea “a”, do inciso I do item 5.3 (L2); aos estudantes do grupo indicado no subitem 1, alínea “b”, do inciso I do item 5.3 (L9); e aos estudantes do subitem 2, alínea “b” do mesmo inciso I (L1).

VIII – as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado no subitem 2, alínea “b” do inciso II do item 5.3 (L5) serão ofertadas, pela ordem:

- a) aos estudantes do grupo indicado na subitem 1, alínea “b”, do inciso II do item 5.3 (L13);
- b) aos estudantes indicado no subitem 1, alínea “a” do inciso II do item 5.3 (L14);
- c) aos estudantes indicado no subitem 2, alínea “a” do inciso II do item 5.3 (L6);
- d) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado na subitem 1, alínea “a”, do inciso I do item 5.3, prioritariamente (L10); e, depois, na seguinte sequência: aos estudantes do grupo indicado no subitem 2, alínea “a”, do inciso I do item 5.3 (L2); aos estudantes do grupo indicado no subitem 1, alínea “b”, do inciso I do item 5.3 (L9); e aos estudantes do subitem 2, alínea “b” do mesmo inciso I (L1).

6.6. Preenchidas as vagas asseguradas aos estudantes egressos de escolas públicas, serão convocados os estudantes classificados, egressos de escola pública ou não, obedecendo-se a lista de classificação geral e o número total de vagas, por curso.

6.7 A UFOP poderá convocar os estudantes constantes da Lista de Espera do SiSU para manifestação de interesse pela matrícula em número superior ao de vagas disponíveis, devendo, para tanto, definir os procedimentos e os prazos em edital próprio, divulgado na página do Vestibular/UFOP (www.vestibular.ufop.br).

6.8 O cronograma de convocações e de matrículas, a partir da 2ª chamada, será divulgado após a 1ª convocação, na página do Vestibular/UFOP (www.vestibular.ufop.br > Processo Seletivo SiSU > SiSU 2017/2 > Cronograma).

6.9 A UFOP poderá solicitar aos estudantes inscritos na Lista de Espera do SiSU, ainda não convocados para matrícula, a manifestação de interesse em permanecer aguardando vaga na Universidade, por meio de inscrição eletrônica, na página do Vestibular/UFOP. As condições e os procedimentos para a manifestação *online* de interesse pelas vagas restantes nos cursos serão divulgados em edital específico, publicado no endereço: www.vestibular.ufop.br > Processo Seletivo SiSU > SiSU 2017/2 > Processo Seletivo.

6.10 A matrícula na UFOP é presencial, devendo ser efetuada pelo estudante convocado ou por seu procurador, conforme item 6.11.

6.10.1 Os locais, os horários e os documentos necessários para a realização da matrícula serão indicados nos editais de convocação, publicados na página do Vestibular/UFOP (www.vestibular.ufop.br > Processo Seletivo SiSU > SiSU 2017/2 > Convocações para matrículas).

6.11 O estudante convocado deverá, obrigatoriamente:

- i. Entregar uma fotografia, tamanho 3x4, recente.
- ii. Entregar as cópias autenticadas ou apresentar as vias originais e entregar as cópias dos seguintes documentos:
 - a. Certificado de conclusão e histórico escolar do Ensino Médio, ou equivalente. Em caso de revalidação, é necessário apresentar a cópia do documento emitido pelo Conselho Nacional de Educação ou pela Secretaria Estadual de Educação.
 - b. Documento de Identidade.
 - c. Visto temporário ou permanente emitido pela Polícia Federal - para o estudante estrangeiro.
 - d. Cadastro de Pessoa Física – CPF.

- e. Certidão de quitação eleitoral – obtida na página do Tribunal Superior Eleitoral - obrigatória para os estudantes maiores de 18 anos de idade.
 - f. Comprovante de quitação com o Serviço Militar - obrigatória para os estudantes do sexo masculino, com idades entre 18 e 45 anos.
 - g. Procuração com firma reconhecida em Cartório - no caso de matrícula feita por outra pessoa. Para o estudante menor de 18 anos de idade, a representação por pais ou por responsável legalmente constituído dispensa a procuração.
 - h. Para o estudante participante de reserva de vaga de escola pública: Declaração de participação da respectiva reserva de vaga. O formulário da declaração é disponibilizado junto aos editais de convocação para matrícula.
 - i. Para o estudante participante de reserva de vaga de escola pública, modalidade de renda: Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), constando a renda bruta familiar mensal *per capita*, devidamente carimbada e assinada pelo entrevistador/responsável pelo cadastramento.
 - O estudante que não puder apresentar a Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) deverá, obrigatoriamente, cumprir os procedimentos previstos no edital que dispõe sobre a comprovação de renda familiar bruta mensal *per capita*. O citado edital é disponibilizado na página do Vestibular/UFOP - www.vestibular.ufop.br.
 - j. Para o estudante participante de reserva de vaga para pessoas com deficiência: Laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.
 - O laudo médico deverá ser apresentado com data de emissão o mais recente possível.
 - A verificação da condição de beneficiário de reserva de vaga para pessoas com deficiência será realizada por comissão especial designada pela UFOP.
- 6.12 O candidato que seja aluno com matrícula ativa no mesmo curso, na UFOP, não será convocado.
- 6.13 A Universidade Federal de Ouro Preto poderá realizar sindicância para apurar a veracidade das informações e dos documentos apresentados nos procedimentos de matrícula.
- 6.14 A Lei Nº 12.089/2009 proíbe que uma mesma pessoa ocupe vagas, simultaneamente, em cursos de graduação, independentemente da modalidade (presencial ou educação a distância), de instituições públicas brasileiras de ensino superior.
- 6.15 É vedada a concessão de bolsa de estudo vinculada ao PROUNI para estudante matriculado em instituição pública e gratuita de ensino superior (Art. 2º, § 3º do Decreto Nº 5.493, de 18 de julho de 2005).
- 6.16 É de responsabilidade exclusiva do estudante a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nas normas do SiSU e da UFOP, que regulamentam o processo seletivo em questão, bem como a verificação dos documentos exigidos para a matrícula e dos respectivos locais e horários de atendimento, na UFOP.
- 6.17 É de responsabilidade do estudante acompanhar, por meio do Portal do SiSU (www.sisu.mec.gov.br) e da página do Vestibular/UFOP (www.vestibular.ufop.br), eventuais alterações referentes ao presente processo seletivo.
- 6.18 Perderá o direito à vaga o estudante que não comparecer, pessoalmente ou por meio de procurador, no local, data e horário estabelecido no edital de convocação para matrícula ou que não apresentar a documentação a ele pertinente, conforme citado no item 6.11 deste edital.
- 6.19 Perderá o direito à vaga o estudante convocado para matrícula como participante de reserva de vaga de escola pública que não comprovar a sua condição de beneficiário da mesma, nos termos do item 5.4 deste edital, independentemente da classificação obtida no SiSU.
- 6.20 A UFOP se compromete, exclusivamente, com as formas de divulgação dos resultados do processo seletivo estabelecidas neste edital, não se responsabilizando pela matrícula do estudante que, comparecendo fora da data e do horário previsto, alegue desconhecimento da convocação. Sendo

assim, o estudante deverá acompanhar as informações e os editais publicados na página do Vestibular/UFOP (www.vestibular.ufop.br), conforme previsto no item 7 deste edital.

7. DAS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO SELETIVO

As informações sobre o processo seletivo de que trata este edital, incluindo os resultados e as convocações para matrícula, serão disponibilizadas na página do Vestibular/UFOP, no endereço www.vestibular.ufop.br. Dúvidas sobre matrícula poderão ser encaminhadas para o e-mail: rca@prograd.ufop.br ou pelo telefone (31) 3559-1331.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 Qualquer informação falsa ou irregularidade cometida pelo estudante, comprovada antes, durante ou após este processo seletivo, será objeto de inquérito administrativo, nos termos da legislação pertinente, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, e o infrator estará sujeito às sanções penais eventualmente cabíveis.
- 8.2 Todas as informações sobre o processo seletivo para o segundo semestre letivo de 2017 constam do Termo de Adesão da UFOP ao SiSU, disponível em www.vestibular.ufop.br.
- 8.3 Os editais complementares ou comunicados oficiais que vierem a ser publicados, pela UFOP, serão incorporados ao presente edital, para todos os efeitos legais.
- 8.4 A UFOP reserva-se o direito de prover alterações das informações contidas neste edital e responsabiliza-se, portanto, em dar ampla divulgação a qualquer alteração.
- 8.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Processos Seletivos (COPEPS) ou pela Coordenadoria de Processos Seletivos (CPS).

(A) Prof. Tânia Rossi Garbin
Presidente da COPEPS